



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**MINAS GERAIS**  
GESTÃO 2021-2024

|                              |
|------------------------------|
| PÁGINA: _____                |
| VISTO: _____<br>PROCURADORIA |

**LEI N ° 582 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SOBRE OS NÍVEIS BÁSICOS DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Oratórios, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a Tabela de Vencimentos, constante do Anexo I, da Lei Municipal n.º 345/2009, passando a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei Complementar, em virtude da revisão percentual de 4,52% (quatro inteiros virgula cinquenta e dois por cento).

Art. 2º - O disposto neste artigo incidirá sobre a remuneração da competência de janeiro de 2021, garantindo-se o pagamento da diferença de remuneração em favor dos servidores no desempenho das atribuições dos cargos descritos nos incisos acima, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, somente para este fim, independentemente daquela autorizada da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 22 de abril de 2021

**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

